



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 770/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2346/2001 E DECRETO N° 3265/2002.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de **FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2346/2001 E DECRETO N° 3265/2002**, pelo critério de **Menor preço - Global por Lote**, sendo do tipo **Menor preço**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital. As propostas e a documentação devem ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368 e 1369 de 2020.  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - Corpo de Bombeiros; Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

### **1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guaporé/RS, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, no **dia 30 de julho de 2020**, com início às **14 horas**, horário de Brasília - DF.

## **2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor preço - Global por Lote**, para **FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**, especificadas neste edital, para constarem em **REGISTRO DE PREÇOS**, a serem fornecidas, quando delas o Município tiver necessidade.

**2.2.** A especificação completa dos produtos a ser adquirido consta no ANEXO I ao Termo de Referência deste instrumento licitatório.

**2.3.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.4.** Os materiais deverão ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.1.1.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

**3.2.** Não poderá participar a empresa que:

**3.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**3.2.2.** Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

#### **4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

**4.2.** As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

**5.2.** O credenciamento **dar-se-á no início da sessão pública**, conforme segue:

- a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, ou;
- b) Instrumento público ou particular de procura, com a firma do outorgante reconhecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal, ou;

- c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado ou da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**5.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, no momento do credenciamento, juntando CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa.

**5.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**5.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referente ao certame.

**5.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações, os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020.  
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPOSITOR: (Nome completo da Empresa).**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020.  
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPOSITOR: (Nome Completo da Empresa).**

**6.2. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO SETOR DE LICITAÇÕES NO DIA DO CERTAME.**

**7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes às PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, juntamente com a Declaração de Habilitação (ANEXO VI), e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no item 5.2 deste edital.

**8. PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE N° 01, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**8.2.** A proposta deverá conter:

- a)** Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc. (modelo ANEXO II).

**b)** Descrição detalhada e o preço unitário e total do item ofertado, além do valor total do lote.

**c) Marca/procedência** do item ofertado, conforme o caso;

Obs.: será aceita apenas uma marca/procedência na proposta, sob pena de desclassificação;

**d)** Data e assinatura do responsável legal da empresa.

**e)** Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante.

**f)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes. A data da validade da proposta não se confundirá com a data de vigência da Ata de Registro de preços que é de 12 meses.

**8.3.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor preço** pelo critério de **Menor preço - Global por Lote**.

**8.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).**

**9.7.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**9.8.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global do lote e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o critério de **Menor preço - Global por Lote**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**9.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global por lote.

**9.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.3 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**9.15.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**9.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**9.18.** O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.19.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

**9.19.1** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**9.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.21.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

interpostos.

**9.22.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**9.23.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 02** a documentação abaixo descrita, na seguinte ordem:

### **10.1.1. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV deste edital;
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

### **10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;
- c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### **10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

#### **10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

#### **10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Alvará de Licença Sanitária**, conforme o caso, em nome do licitante, válido, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal).

**10.2.** Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRC a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

**10.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "f" do item 10.1.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.4.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.5.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**11.2.** Não serão autenticados documentos no setor de licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**12.1.** O valor global previsto para cada lote do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, anexo deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

## **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

**14.6.** Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

**14.7.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1º. a 3º. da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

**15.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** O prazo de vigência do presente REGISTRO DE PREÇOS será de **12(doze) meses**, a contar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

de sua assinatura.

**15.5. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias**, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**15.6.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**15.7.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**15.8.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**15.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município.

**16.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo Termo de Autorização de Fornecimento ou Contrato.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**17.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**17.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**17.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**17.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**17.12.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**19.1.** A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.2.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

**21.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9.** DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo De Referência.

Anexo II – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta.

Anexo III – Modelo Credenciamento.

Anexo IV – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º Da Constituição Federal.

Anexo V - Modelo De Declaração De Idoneidade

Anexo VI – Modelo De Declaração De Habilitação

Anexo VII – Modelo de Enquadramento

Anexo VIII – Minuta Da Ata De Registro De Preços

Anexo IX – Minuta De Contrato

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** Interessados que tiverem quaisquer dúvidas quanto ao edital e seu objeto, entrar em contato com o Setor de Compras pelo telefone (54) 3443-5778 ou pelo email [dpcompras2@guapore.rs.gov.br](mailto:dpcompras2@guapore.rs.gov.br).

Guaporé/RS, 02 de julho de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Quant.	UN.	DESCRIPÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
<b>LOTE N° 1</b>					
1	535	FR	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear	6,20	3.317,00
2	1.710	UN	Água sanitária, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, com, no mínimo, de 2,5% de cloro ativo, incolor, lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias. Embalagem plástica de 02 litros, opaca dotada de tampa com lacre, devendo atender a nbr 13.390/2006.	5,14	8.789,40
3	520	FR	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio + tensioativos, teor ativo solução concentrada, teor ativo em torno de 50%, solução aquosa, aroma eucalipto, embalagem de 5 litros.	11,66	6.063,20
4	1.290	FR	Desinfetante, embalagem plástica com 2l - para uso em banheiros, fragrância pinho, eucalipto e lavanda; com ação germicida/bactericida. Pode ser aplicado no vaso sanitário, ralo, pia, tanque, azulejos, pisos e outras superfícies. Ingrediente ativo: o-benzil-pclorofenol a 0,9%. Composição: ingrediente ativo, conservante, emulsificante, seqüestrantes corretor de ph, solvente, perfume, corante e água.	5,33	6.875,70
5	850	CX	Pedra sanitaria – peso 35g, embalada em plastico transparente, com suporte para colocacao em bacia sanitaria, fragancia diversas, solida, composto de sulfato de sodio, fragancia, pigmento, coadjuvante. Com indicacao do quimico responsavel	2,25	1.912,50
6	708	UN	Alvejante sem cloro, composto de alquil benzeno sulfonato de sódio, álcool graxo etoxilado, peróxido de hidrogênio, sequestrante, antiespumante, corante, fragrância e água, incolor, lavagem e alvejante de	9,11	6.449,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

			roupas, banheiros e pias. Embalagem plástica de 02 litros, opaca dotada de tampa com lacre, devendo atender a nbr 5991/97.		
7	110	UN	Cera líquida, amarela, 750ml - composição: dispersão acrílica, emulsão de polietileno, solvente, plastificante, preservante, corante, antiespumante, resina fumária, essência, nivelador e água.	6,92	761,20
8	176	UN	Cera líquida, incolor, 750ml - cera líquida incolor polimentável para pisos de alto transito, bem como superfícies que requerem brilho e proteção. Composição: cera de carnaúba, parafina, resina fumária, cera de polietileno, emulsificantes, pigmento, perfume, conservante e água.	7,42	1.305,92
9	504	UN	Hipoclorito de sódio 10-12%, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, com, no mínimo, de 2,5% de cloro ativo, incolor, lavagem e alvejante de roupas, banheiros, pias. Embalagem plástica de 05 litros, opaca dotada de tampa com lacre, devendo atender a nbr 13.390/2006.	10,25	5.166,00

**Valor Total do Lote:** **R\$ 40.640,80**

**LOTE N° 2**

1	1.410	UN	Alcool etílico hidratado 92,8° inpm para limpeza geral - pronto uso, embalagem de 1 litro, aspecto líquido, incolor e odor característico. Ph do produto puro 6,0 - 7,0. Deve atender a nbr 5991/97	7,77	10.955,70
2	2.110	UN	Álcool etílico, tipo etílico hidratado, composição hidroalcóolica, aparência visual gel, aplicação produto limpeza doméstica, concentração 70° inpm. Embalagem plástica de 500ml deve atender a nbr 5991/97, tampa com lacre.	18,00	37.980,00
3	5.770	UN	Álcool etílico hidratado, líquido, límpido, para uso doméstico, com concentração hidroalcoólica de 70° inpm. Sem fragrância. A embalagem plástica de 1000ml deve atender a nbr 5991/97, tampa com lacre.	7,44	42.928,80
4	845	UN	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais ação neutralizante, embalagem de 360 ml.	10,70	9.041,50
5	475	PAC	Desodorizador em pedra, tipo naftalina, embalagem com 40g.	3,16	1.501,00
6	1.170	FR	Detergente líquido neutro para louça, embalagem com 500ml – lava louças, contém tensoativo	2,42	2.831,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

			biodegradável, neutro. Ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água. Embalagem plástica resistente tampa bico dosador. Composição: tensoativos aniônicos, coadjuvantes, questrante, derivados de isotiazolinonas, espessante, corante, perfume e água.		
7	400	FR	Detergente líquido concentrado lava-roupas, embalagem de 2 litros, rende no mínimo 50 lavagens, composição: alquil sulfato de sódio etoxilado; linear alquil benzeno sulfato de sódio; álcool etoxilado tensoativo não-iônico; estabilizante; coadjuvante; quelante; enzimas; conservante; branqueador óptico; corante; fragrância e água.	12,85	5.140,00
8	430	FR	Limpador de vidros líquido, com pulverizador em gatilho que contenha em sua formulação lauril éter sulfato de sódio, tubo com 500 ml	8,63	3.710,90
9	518	FR	Desengordurante, desincrustante e limpador instantâneo multi-uso, acondicionado em embalagem plástica tipo squeeze com 500ml, com tampa flip-top e bico pulverizador. Com tensoativo biodegradável. Para limpeza de superfícies em geral. Aroma agradável, ser inócuo à pele, apresentando completa solubilidade em água.	6,27	3.247,86
<b>Valor Total do Lote:</b>					<b>R\$ 117.337,16</b>

**LOTE N° 3**

1	365	UN	Sabão comum em barra 400 g - composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de coco, corante, aspecto físico: sólido.	3,26	1.189,90
2	260	PAC	Sabão em barra, glicerinado, neutro, 1ª qualidade, pacote contendo 05 barras de 200g.	9,53	2.477,80
3	1.050	CX	Sabão em pó de 1ª qualidade, biodegradável, com amaciante, acondicionado em caixa de papelão com 1kg, tensoativo, coadjuvantes, sinergistas, alcalinizante, branqueadores ópticos, corante essência e água, com tampa de fácil fechamento.	7,60	7.980,00
4	287	UN	Sabão para mecânico, desengraxante, com abrasivos especiais, apariência característica rosa, sem odor, barra de 100 g, indicado para retirar sujeiras impregnadas de graxas, óleos, tintas, ferrugens, gorduras e quaisquer outras sujidades que estejam aderidas à pele, embalagem individual.	3,13	898,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

5	568	UN	Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume, formato retangular, com creme hidratante e glicerinado. Embalagem individual.	2,15	1.221,20
6	276	UN	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso cremoso, perfumado, para aplicação em saboneteira para sabonetes líquidos, características adicionais pronto uso, antisseptico, aroma suave, embalagem de 5 litros.	25,96	7.164,96
7	726	UN	Sabonete líquido, aspecto físico viscoso cremoso, perfumado, para aplicação em saboneteira para sabonetes líquidos, características adicionais pronto uso, antisseptico aroma suave, embalagem individual contendo 800 ml, e dispositivo válvula tipo pump ou bico de pato.	16,50	11.979,00
8	380	FR	Saponáceo em pó fr 300g - pó (granulado), com detergente, indicado para limpeza de sujeiras mais difíceis. Embalagem plástica resistente, com tampa abre/fecha, composição: tensoativo aniônico, alcalizante, agente abrasivo, corante e essência.	3,35	1.273,00
9	788	FR	Saponáceo, composição detergente, aplicação limpeza de pisos, paredes e louças, biodegradável. Informações adicionais: cremoso, contendo no mínimo 300ml, fragrância pinho, limão ou lavanda, recipiente de 300ml	5,69	4.483,72
<b>Valor Total do Lote:</b>					<b>R\$ 38.667,89</b>

**LOTE N° 4**

1	147	UN	Balde plástico com alça em metal, material prima tipo polipropileno, com capacidade para 16 litros, dimensões mínimas 32,2x32,6cm, com identificação de procedencia. Resistente	14,15	2.080,05
2	48	UN	Conjunto balde com espremedor, 33 litros, com balde divisor de águas e com dimensões de 36,5 x 41 x 91,5 cm, com cabo em alumínio, suporte e refil moop	310,00	14.880,00
3	145	UN	Conjunto lixeiras plásticas seletivas composta por quatro lixeiras de 50 litros cada, nas cores: azul, amarelo, verde e vermelho	320,00	46.400,00
4	135	UN	Conjunto lixeiras polipropileno reforçado seletivas composta por duas lixeiras de 200 litros cada, uma na cor verde e outra na cor marrom, com cabo de manuseio e rodas em material resistente embutidas para locomoção.	600,00	81.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

5	258	UN	Lixeira em plástico rígido, retangular, com tampa e pedal, medindo aproximadamente (axlxp) 82x54x42 cm, capacidade de 75 litros, na cor branca.	100,00	25.800,00
6	411	UN	Lixeira em plástico rígido, retangular, com tampa e pedal, medindo aproximadamente (axlxp) 44,5x32,5x30,5 cm, capacidade de 15 litros, na cor branca.	34,15	14.035,65
7	66	UN	Dispenser em acrilico resistente ou pvc rígido resistente, para copo plástico 150/180/200 ml, capacidade mínima de armazenamento 100 copos, tipo poupa copo, com gatilho acionador, tipo tecla, para retirada de copo, embalagem com uma unidade mais parafusos e buchas para fixação.	55,00	3.630,00
8	381	UN	Dispenser em acrílico resistente ou pvc rígido, para reservatório porta álcool gel ou sabonete líquido para parede, com tecla de acionamento para liberação do líquido, capacidade de acondicionamento de líquido de no mínimo 1000ml, embalagem com uma unidade mais parafusos e buchas para fixação.	40,00	15.240,00
9	42	UN	Dispenser em acrilico resistente ou pvc rígido resistente, para copo plástico 80 ml, capacidade mínima de armazenamento 100 copos, tipo poupa copo, com gatilho acionador, tipo tecla, para retirada de copo, embalagem com uma unidade mais parafusos e buchas para fixação.	52,50	2.205,00
10	77	UN	Dispenser, em acrílico resistente ou pvc rígido, para papel higiênico interfolhas para fixação em parede, embalagem com uma unidade mais parafusos e buchas para fixação.	38,33	2.951,41
11	281	UN	Dispenser, em acrílico resistente ou pvc rígido, para papel toalha interfolhas para fixação em parede, embalagem com uma unidade mais parafusos e buchas para fixação.	38,33	10.770,73
12	40	UN	Balde tipo mop com esfregão giratório 360 + refil extra, capacidade do balde de no mínimo 6 litros, cabo desmontável de 2 segmentos e altura mínima de 1,20 m	105,00	4.200,00
<b>Valor Total do Lote:</b>				<b>R\$ 223.192,84</b>	
<b>LOTE N° 5</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

1	1.350	PAC	Copo descartável plástico transparente com capacidade para 80ml, confeccionado em polipropileno com material atóxico, massa mínima do copo deve estar de acordo com a nbr 14865, pacote com 100 unidades	4,00	5.400,00
2	2.212	PAC	Copo descartável plástico transparente, com capacidade para 180ml, cofeccionado em polipropileno com material atóxico, massa mínima do copo deve estar de acordo com a nbr 14.865, pacote com 100 unidades	4,80	10.617,60
3	617	CX	Filtro descartável de papel nº 103 para café descartável, textura especial com microporuns, produto não perecível, caixa com 30 unidades.	4,25	2.622,25
4	456	UN	Fósforo longo com 5 cm, caixa com acendedor nas laterais, selo do inmetro, selo de madeira 100% reflorestada, impressoas na caixa, embalagem contendo 240 palitos	4,98	2.270,88
5	144	UN	Isqueiro, com selo holográfico do inmetro que garante originalidade, qualidade e segurança. Cores diversas	5,00	720,00
6	186	PAC	Pratos de plástico, descartável, 15cm de diâmetro, embalagem com 10	1,00	186,00
7	58	RL	Rolo de papel filme de 300 metrosx45cm	38,00	2.204,00
8	91	UN	Saco plástico para embalar alimentos, não reciclado, podendo ir á freezer, capacidade de 05 litros, bobina com 1000 unidades	49,00	4.459,00
9	91	UN	Saco plástico para embalar alimentos, não reciclado, podendo ir á freezer, capacidade de 10 litros, bobina com 1000 unidades	50,00	4.550,00
<b>Valor Total do Lote:</b>				<b>R\$ 33.029,73</b>	
<b>LOTE N° 6</b>					
1	152	UN	Escova limpeza sanitária, material corpo plástico, medindo 30cm material cerdas nylon, características adicionais com suporte.	7,56	1.149,12
2	456	PAC	Esponja de louça dupla face (espuma e fibra), formato retangular, comprimento mínimo 110 cm, largura mínima 75cm, espessura mínima 20cm. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo, embalagem com, no	3,73	1.700,88



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

			mínimo, 04 unidades.		
3	410	PAC	Esponja de lã de aço para limpeza, formato retangular, aplicação em utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 90cm, largura mínima 40cm. Pacote com, no mínimo, 8 esponjas e peso mínimo total de 60g.	2,05	840,50
4	316	UN	Flanela, alvejada para limpeza na cor branca com dimensões mínimas de 38x58cm, composição 100% algodão, com costura reforçada (overlock) nas bordas e vértices arredondados. Aplicação polimento de móveis, vidros e limpeza em geral. Tecido com boa absorção, espessura e resistência adequadas ao uso a que se destina. Não deve apresentar desfiamento nas bordas.	3,57	1.128,12
5	112	UN	Pá coletora de lixo, material do coletor poliestireno, cabo de madeira, comprimento cabo 80cm, comprimento 27cm, largura 27cm, altura 88,50cm, modelo sem tampa	12,50	1.400,00
6	444	UN	Pano de chão, para limpeza geral, material 100% algodão, alvejado, alta absorção, tamanho mínimo: 75x50cm, sem desfiamento nas bordas, com identificação do fabricante.	7,49	3.325,56
7	636	UN	Pano de prato, com barra feita, em tecido de sacaria, 100% algodão, tamanho minimo 50x 70cm, na cor branca, sem pintura	4,57	2.906,52
8	420	UN	Pano para limpeza geral 100% em fibra de viscose, látex sintético, tamanho minimo 60x33cm, com agente bacteriostático, sem cheiro, pacote com 5 unidades	5,00	2.100,00
9	144	UN	Saco de pano para limpeza, alvejado, cor branca, medindo no minimo 77x39cm, 100% algodão	7,43	1.069,92
<b>Valor Total do Lote:</b>				<b>R\$ 15.620,62</b>	
<b>LOTE N° 7</b>					
1	132	UN	Par de luvas tamanho g: confeccionada em látex de borracha natural revestida internamente com flocos de algodão, com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, cor preferencialmente amarela, um par por embalagem	5,62	741,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

2	132	UN	Par de luvas tamanho m: confeccionada em látex de borracha natural revestida internamente com flocos de algodão, com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, cor preferencialmente amarela, um par por embalagem	5,62	741,84
3	126	UN	Par de luvas tamanho p: confeccionada em látex de borracha natural revestida internamente com flocos de algodão, com superfície externa antiderrapante na palma e nos dedos, cor preferencialmente amarela, um par por embalagem	5,62	708,12
4	25	PAR	Bota de borracha, na cor branca, cano longo, nº 36	56,00	1.400,00
5	27	PAR	Bota de borracha, na cor branca, cano longo, nº 37	56,00	1.512,00
6	28	PAR	Bota de borracha, na cor branca, cano longo, nº 39	56,00	1.568,00
7	28	PAR	Bota de borracha, na cor branca, cano longo, nº 44	56,00	1.568,00
8	25	PAR	Bota de borracha em pu, cor verde, cano longo, nº 37	115,00	2.875,00
9	25	PAR	Bota de borracha em pu, cor verde, cano longo, nº 40	115,00	2.875,00
10	30	PAR	Bota de borracha em pu, cor verde, cano longo, nº 42	115,00	3.450,00
11	30	PAR	Bota de borracha em pu, cor verde, cano longo, nº 44	115,00	3.450,00
<b>Valor Total do Lote:</b>					<b>R\$ 20.889,80</b>
<b>LOTE N° 8</b>					
1	600	PAC	Papel higiênico, folha branca simples, alta absorção, produzido com 100% fibras naturais virgens, com boa alvura e maciez, gramatura mínima de 19g/m <sup>2</sup> , em rolo com, no mínimo, 10cm de largura e 300m de comprimento, acondicionado em pacote ou caixa com, no máximo, oito rolos.	50,00	30.000,00
2	530	FD	Papel higiênico, rolo com 30 metros – branco, folha dupla de alta qualidade, textura macia, folha picotada, com relevo, gofrado, rolo com 30 metros x 10 cm, dispostos em fardos com 16 pacotes com 04 rolo cada. Composição: 100% fibras naturais, virgens, não recicladas, controle bacteriológico. Produto notificado na anvisa/ministério da saúde. Fardo com 16 pacotes, com 4 rolos de 30m cada	94,00	49.820,00
3	1.260	CX	Papel higiênico, folha dupla, interfolhado, 100% fibras celulósicas virgens, gramatura mínima de 24g/m <sup>2</sup> , na cor branca, caixa com 6.000 folhas com uma dobra (duas faces), dimensões: largura: 10 a 12cm, comprimento: 20 a 22cm	75,00	94.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>4</b>	2.520	PAC	Papel toalha interfolhado, 100% fibras celulósicas virgens, gramatura mínima de 24g/m <sup>2</sup> , na cor branca, acondicionado em fardo com 1.000 folhas, com uma dobra (duas faces). Dimensões: largura 21 a 23cm, comprimento 20 a 22cm.	14,67	36.968,40
<b>5</b>	380	FD	Papel toalha branco, 100% fibras celulósicas virgens, gramatura mínima de 24g/m <sup>2</sup> , na cor branca, rolo com 55 folhas acondicionado em fardo com 12 pacotes x 02 rolos	51,10	19.418,00
<b>6</b>	300	PAC	Guardanapo de papel branco, folha dupla, tamanho 24 x 23cm, pacote de 50 unidades	1,77	531,00
<b>Valor Total do Lote:</b>					<b>R\$ 231.237,40</b>

**LOTE N° 9**

<b>1</b>	32	UN	Placa de sinalização para piso molhado, composição: plástico pp, com dimensões de 62 x 27,5cm.	52,52	1.680,64
<b>2</b>	128	UN	Porta-guarda chuva, em plastico, formato redondo, tamanho de 50cmx24 cm, com identificação de “porta guarda chuva”.	50,00	6.400,00
<b>3</b>	40	UN	Rodo limpa vidros, com lavador e puxador de água, 28 cm, com cabo resistente e extensor até 50 cm	51,33	2.053,20
<b>4</b>	92	UN	Rodo, com borracha dupla, largura aproximada de 40cm. Base em plástico rígido e cabo de madeira plastificado, com ponteira plástica para pendurar. Comprimento mínimo do cabo: 1,20m.	8,99	827,08
<b>5</b>	37	UN	Suporte plástico, com pinça, para mop úmido, com cabo de alumínio	40,00	1.480,00
<b>6</b>	21	UN	Suporte plástico, com pinça, para mop úmido, sem cabo	27,50	577,50
<b>7</b>	94	UN	Refil para mop úmido, 70% algodão e 30% poliéster, ponta cortada, 340g	20,00	1.880,00
<b>8</b>	73	UN	Varal para roupa de chão, com estrutura em tubo de aço de alta qualidade, acabamento em pintura epóxi e peças plásticas de polipropileno.	66,00	4.818,00
<b>9</b>	149	UN	Vassoura de nylon, com cabo - com cerdas de nylon macias, em formato anatomico, cabo rosqueado, resistente, de madeira, envolto em plástico. A base da vassoura deverá ser chanfrada e as cerdas em diagonal. O cabo da vassoura deverá ser de madeira resistente e ter rosca eficiente para não entortar ou soltar a base na utilização, com suporte suspensor. Altura mínima das cerdas 11cm e comprimento mínimo do cabo : 1,20m.	10,17	1.515,33
<b>10</b>	149	UN	Vassoura de palha com cabo de madeira, lixado e	21,42	3.191,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

			perfeitamente reto, cerdas em palha, altura mínima das cerdas 60cm e comprimento mínimo do cabo: 1m		
11	75	UN	Tapete de porta retangular tamanho: 45x65cm base antiderrapante composição: 100% algodão	20,00	1.500,00
<b>Valor Total do Lote:</b>				<b>R\$ 25.923,33</b>	
<b>LOTE N° 10</b>					
1	1.022	PAC	Saco plástico para coleta de lixo, 100 litros, 12 micras, cor preta, largura 75cm, altura 105cm, de polipropileno. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056. Pacote com 100 unid	53,93	55.116,46
2	758	PAC	Saco plástico para coleta de lixo, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056. Pacote com 100 unid.	24,13	18.290,54
3	644	PAC	Saco plástico para coleta de lixo, 15 litros, cor preta, de polipropileno. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056. Pacote com 100 unid.	13,23	8.520,12
4	818	PAC	Saco plástico para coleta de lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Deverá estar em conformidade com as normas da abnt nbr 9190/9191/13055/13056. Pacote com 100 unidades.	19,47	15.926,46
<b>Valor Total do Lote:</b>				<b>R\$ 97.853,58</b>	
<b>LOTE N° 11</b>					
1	244	UN	Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm cor branca	9,50	2.318,00
2	320	PAC	Touca descartável de alta qualidade em polipropileno, elástico, não tecido, caixa com 100 unidades tamanho único	38,50	12.320,00
3	100	KG	Panos de limpeza para mecânicos tipo estopa costurado	6,70	670,00
4	80	UN	Toalha de banho, grossa e felpuda, 100% algodão, em cores variadas, medindo 0,70 x 1,30m.	22,03	1.762,40
<b>Valor Total do Lote:</b>				<b>R\$ 17.070,40</b>	
<b>LOTE N° 12</b>					
1	148	FR	Renovador de pneus automotivo, embalagem de 01 litro, sendo a composição de glicerina e solvente	17,50	2.590,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

2	136	FR	Shampoo automotivo, embalagem de 05 litros, sendo a composição de acido sulfônico, lauriú éter sulfato de sódio, estabilizante, espessante, conservante, agente de controle de ph, corante, fragrância, coadjuvante e veículo, com agente de polimento.	22,50	3.060,00
3	200	BLD	Desengraxante alcalino concentrado com diluição 1/40, balde de 50 litros	160,00	32.000,00
4	62	BLD	Detergente pastoso abrasivo para limpeza pesada balde de 5kg	42,50	2.635,00
<b>Valor Total do Lote:</b>					<b>R\$ 40.285,00</b>
<b>LOTE N° 13</b>					
1	6.100	UN	Escova dental infantil com cabo de plástico, âncora metálica e cerdas sintéticas macias	4,24	25.864,00
2	2.050	UN	Creme dental, com baixo teor de fluor, embalagem de 90g, de boa qualidade	3,60	7.380,00
<b>Valor Total do Lote:</b>					<b>R\$ 33.244,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO II**

(MODELO)

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 2346/2001 E DECRETO N° 3265/2002.**

<b>Fornecedor:</b>				
<b>Endereço:</b>			<b>CEP:</b>	
<b>CNPJ:</b>		<b>Município:</b>		<b>UF:</b>
<b>Fone:</b>		<b>Fax:</b>		
<b>E-mail:</b>				
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta:</b>		

<b>LOTE N° ____</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca/ Procedência</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Valor Total do Lote: R\$ _____</b>						

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para constar no registro de preços, o fornecimento dos itens relacionados na tabela abaixo:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços e das da minuta do Contrato, em anexo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

2 – Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os tributos, descontos ou vantagens, e frete para a entrega das mercadorias.

Execução e demais condições, conforme Edital.

Data.

---

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO III**

(MODELO)

**CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial , sob o nº\_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO IV**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 127/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO V**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO VI**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

**ANEXO VII**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR CARLOS FABRIS, e as empresas detentoras\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor\_\_\_\_\_; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 127/2020**, no sistema de Registro de Preços, homologado em \_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1.3.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

**2.3.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

**2.4.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.5.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.6.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**2.7.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**2.8.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

promover as correções necessárias no prazo máximo de 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.9.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**2.10.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1** A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**3.8.** O pagamento dos serviços será efetivado à vista, após a entrega, mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.9.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco\_\_\_\_Agencia\_\_\_\_Conta\_\_\_\_, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.10.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.11.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**3.12.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.13.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.14.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas no Art. 87 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**4.2.** As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**4.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.10. CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**4.11. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.A** Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I –** Pela Administração, quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
  - c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
  - e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

**II** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

**5.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

**7.2.** As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3.** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**7.4.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos/serviços referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

**7.6.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

**7.7.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**7.8.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**7.9.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**7.10.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**7.11.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé/RS, em \_\_\_\_\_.  
Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PREGÃO PRESENCIAL N° 127/2020

### ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E A EMPRESA\_\_\_\_\_**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_\_, vinculada ao **PREGÃO \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_**, Homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, E DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Av. Silvio Sanson, 1135 – **Fone: (54) 3443-4430 – Fax: (54) 3443-5717**  
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: [prefeitura@guapore.rs.gov.br](mailto:prefeitura@guapore.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de R\$ , conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de horas de serviço prestadas, conforme nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento definitivo por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

---

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**3.1.** O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**3.2.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**3.3.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02(dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito e substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**3.4.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**3.5.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência de \_\_\_\_\_, a contar da data da sua assinatura, iniciando em\_\_\_\_\_, até\_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.5.** Fornecer a mão-de-obra, ferramentas e utensílios necessários pra a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

**5.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos ternos da legislação vigente.

**5.2.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução de serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo evitar danos à rede elétrica.

**5.2.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: compressores para jato de água, aspiradores de pó, enceradeiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc.; de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município.

**5.2.9.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**5.2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pelo Município.

**5.2.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, enviando um substituto em caso de impossibilidade dos mesmos.

**5.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria Municipal solicitante.

**5.2.13.** Fornecer utensílios utilizados nas atividades de obrigação da contratada.

**5.2.14.** Responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio público que utilizar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
**GABINETE DO PREFEITO**

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**